A C Ó R D Ã O

TC-019344.989.24-9 (ref. TC-000346.989.24-7 e TC-017288.989.24-7)

Recorrente: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal, no valor de R$1.845.937,18.

Responsável: Márcio Melo Gomes Cargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a ata de registro de preços.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO. MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL. FRAGILIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS. PREÇOS LISTADOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR